



# Competência Municipal para a Gestão Ambiental

Antonio Fernando Pinheiro Pedro

# Autonomia Municipal: “involução” histórica

- **Brasil colonial:** Regime das Ordenações: controle territorial (legislativo, administrativo e judiciário) pelas Câmaras Municipais (cúrias romanas) e Vereadores (verificadores).
- **Constituição de 1824:** câmaras municipais tinham jurisdição administrativa, sanitária, territorial e até mesmo judiciária;

# Autonomia Municipal: “involução” histórica

- **Constituição de 1891:** limitação da autonomia ao “peculiar interesse” do município;
- **Constituição de 1946:** administração vinculada ao “peculiar interesse”;
- **Período militar:** imposição de lei orgânica unitária e complementar.

# Constituição Federal de 1988

- Resgate da autonomia municipal
- Principais atribuições:
  - Adotar lei orgânica por 2/3 dos membros da Câmaras Municipais;
  - Legislar sobre assuntos de interesse local;
  - Suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
  - Gerir o regime de uso de solo;
  - Conferir funcionalidade social às propriedades por meio do Plano Diretor.
- Regime da Recepção Constitucional: Legislação ambiental anterior deve ser revista à luz deste novo enfoque
- Ação Afirmativa: o município deve assumir atribuições de gestão ambiental

# Gestão Ambiental

- Gestão ambiental: controle social sobre o uso da propriedade, dentro dos parâmetros postos pela Ordem Econômica e Social pelo Estado Democrático de Direito, visando conferir-lhe Função Social.
- Estatuto da Cidade (lei federal 10.257/2001) consagra a autonomia municipal e cria o conceito de “Ordem Urbanística”.

# A tutela Municipal do Meio Ambiente

- Competência implementadora comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, CF): proteger o meio ambiente e combater a poluição;  
(Parágrafo Único: “Lei Complementar fixará normas para a cooperação entre a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”)
- Competência legislativa suplementar em relação à União e aos Estados (art. 24, CF): legislar sobre controle da poluição, fauna e florestas;
- Outras competências (art. 30, CF): legislar sobre assuntos de interesse local, criar ou suprimir distritos, organizar o serviço público e planejar e ordenar o território.

# Ação Afirmativa do Município

- Necessária releitura da Política Nacional do Meio Ambiente (lei 6938/81) e legislação correlata
- Interesse preponderante local exerce *vis atractiva* em relação à competência implementadora comum, especialmente em sede de licenciamento

# Capacitação Técnica do Município (licenciamento e fiscalização)

- Estruturação no âmbito administrativo (Sistema Municipal do Meio Ambiente)
- Capacitação técnica para analisar Avaliação de Impacto Ambiental em suas diversas formas (EPIA, RAS, RAP, IV, AAE, etc.) e proceder ao licenciamento
- Criação de Conselho para a participação da sociedade civil – audiências públicas
- Fundo Municipal – Ação Civil Pública/TACs
- Unidades de Conservação

# Plano Diretor Ambiental

É um diagnóstico inteligente, capaz de situar com clareza as **questões ambientais, sociais e econômicas e propor soluções sustentáveis à gestão do Município**. Apóia a elaboração do Plano Municipal de Negócios, **para orientar, priorizar e integrar investimentos públicos e privados**, possibilitando, inclusive, novas fontes de arrecadação para capacitação da Administração Municipal no licenciamento ambiental.

# Instrumento de Gestão Ambiental para melhor aproveitamento de seus recursos e potenciais

- Possibilita a exploração econômica e sustentável do Município, prevenindo eventuais impactos ambientais;
- Desenvolve uma estratégia de controle do uso do solo e das atividades desenvolvidas;
- Identifica potenciais agropecuários, turísticos e industriais relacionados com sua capacidade de suporte;
- Fornece à iniciativa privada de base de dados completa e atualizada, para tomada de decisão quanto a investimentos;

# Ações Implementadoras

- Base cartográfica completa e de qualidade;
- Zoneamento Ambiental Municipal;
- Parâmetros ambientais para expansão urbana;
- Procedimento de licenciamento, controle e fiscalização ambiental quanto ao uso e ocupação do solo;
- Identificação de áreas ambientalmente críticas e consolidação das APP's;
- Criação de normas ambientais para serviços urbanos (distribuição de água, coleta de esgotos, transportes, limpeza pública, coleta de lixo).

# Benefícios do PDA

- Municipalização do licenciamento, tornando mais ágil e transparente a execução de obras, planos e projetos, públicos e privados;
- Arrecadação de taxas de licenciamento e multas ambientais, que passam a ser municipais;
- Recursos para integração das diversas áreas da Administração Municipal, para o desenvolvimento permanente da cidade;
- Análise ecológica integrada capaz de avaliar recursos potenciais e fatores limitadores ao desenvolvimento municipal;
- Orientação do crescimento do Município, transformando num bônus ambiental

P I N H E I R O

---

P E D R O

A D V O G A D O S

*Rua Diamante, 28 - Aclimação - São Paulo - SP*

*55 - 11 - 3208 3899*

[fernando@pinheiropedro.com.br](mailto:fernando@pinheiropedro.com.br)

[www.pinheiropedro.com.br](http://www.pinheiropedro.com.br)